



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 091/2023

PROCESSO N. 78/2022

DISPENSA POR LIMITE N. 60/2022

ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 20/2022

Interessada: Gestor do Contrato – sr. Esnar Ribeiro de Menezes Júnior

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 20/2022, tendo por objeto a contratação de seguro de veículos da frota desta Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 20/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de Imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

No Evento 4, o Gestor do Contrato comunicou a Presidência, em 18 de abril de 2023, sobre a data (06/11/2023) do Contrato n. 20/2023, requerendo autorização para realização de pesquisa de preços com a finalidade de se avaliar possível prorrogação do contrato.

A Presidência, por sua vez, autorizou a realização da pesquisa de preços (Evento 5).

Ato contínuo, a Equipe de Apoio realizou a devida pesquisa de preços (Eventos 7/18), oferecendo Notas Explicativas (Evento 20) com a conclusão de que o preço mediano unitário obtido fora de R\$ 1.663,02 (hum mil e seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A Diretoria Financeira, por sua vez, declarou que a verba para a prorrogação do contrato se encontra na dotação do Orçamento de 2023, sob a rubrica 3.3.90.39.69.00 (Seguros em Geral) (Evento 22).

Assim, com a minuta do aditivo a ser eventualmente celebrado (Evento 24), vieram os autos para parecer sobre a regularidade da prorrogação contratual e aprovação da minuta do aditivo contratual.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Preliminarmente, impede esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

E, salvo melhor juízo, entendo possível a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 20/2022, que tem por objeto a contratação de seguro para os automóveis que compõem a frota deste Legislativo.

Primeiro porque, embora o Contrato n. 20/2022 não tenha sido previamente juntado aos autos, a análise de seus termos por meio do Portal da Transparência permite identificar que a **Cláusula Quinta** do negócio jurídico (doc. anexo) estabeleceu que “*o contrato terá vigência de 12 meses, podendo a Administração prorrogá-lo, mediante Termos Aditivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, da lei n. 8.666/93.*”.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso II, dispõe que “*a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 07 de novembro de 2022, observar-se-á, em novembro de 2023, o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, de maneira que a prorrogação por mais 12 meses, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.

Ademais, relativamente às justificativas destinadas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação, cumpre observar que são relevantes as razões esposadas pelo Gestor do Contrato (Evento 24).

Além disso, nas justificativas, não há quaisquer notícias de que os serviços prestados são deficientes ou, ainda, que não estejam atendendo as expectativas desta Câmara Municipal.

Bem por isso, sob a perspectiva da necessidade e conveniência dos serviços contratados, parece não existir dúvidas de que a prorrogação atende o interesse público.

Outrossim, esclarece o gestor do Contrato que “*a atual corretora de seguros enviou uma proposta para renovação contratual, mantendo o valor unitário de R\$ 1.049,86 (um mil, e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)*” (Evento 24).

De mais a mais, observa-se que fora realizada extensa pesquisa de preço.

E, neste ponto, convém esclarecer que, a despeito de o termo aditivo observar as regras da Lei n. 8.666/1993, o atendimento das disposições previstas na Resolução n. 06/2022 é obrigatório, tendo em vista que as regras concernentes à pesquisa de preços se voltam a regular todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Conforme se depreende das Notas Explicativas (Evento 20), a pesquisa de preços adotou como parâmetro o preço mediano de acordo com o critério estabelecido no inciso IV, do art. 5º, da Resolução n. 06/2022, com a obtenção de preços realizados por meio de pesquisa direta.

Ao que se verifica, foram consultas 8 (oito) corretoras de seguros que atuam no ramo, apurando-se o preço mediano unitário de **R\$ 1.663,02**, ou seja, montante este superior àquele que deverá ser praticado (**R\$ 1.049,86**) com a eventual celebração do aditivo n. 01.

Não bastasse tudo isso, observa-se que a atual contratada, a par de ter manifestado interesse na prorrogação do contrato (Evento 11), também mantém as condições de habilitação (Evento 11).

Destarte, não observo obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se renovar o prazo da contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade de eventual celebração de aditivo ao Contratos n. 20/2022, pois, além de se observar as condições legais e contratuais, também resta demonstrada, salvo melhor juízo, a vantajosidade da prorrogação.

É o parecer.

Várzea Paulista, 18 de agosto de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico